

PROJETO DE LEI Nº 1 , DE 2007
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 2007 e estabelece diretrizes para a sua política de valorização de 2008 a 2023.

Emenda Modificativa

Altere-se o § 2º, do art. 3º do Projeto de Lei nº 1, de 2007, de acordo com a seguinte redação:

Art. 3º -

§ 2º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo, até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo da União estimará os índices dos meses não disponíveis, **ouvidas as entidades representativas das classes trabalhadora e patronal.**

Justificativa

A presente emenda pretende tão somente corrigir distorção no projeto de lei oriundo do Poder Executivo pois, caso o IBGE não divulgue os valores referentes ao INPC, o Estado não pode e não deve ficar *a cavaleiro* para estimar os índices a serem praticados – sem a possibilidade de revisão – conforme estabelece o § 3º deste mesmo art. 3º, fazendo com que as classes trabalhadora e patronal sejam mantidas à reboque de uma decisão unilateral.

Sala da Comissão, aos 19 de março de 2007.

José Guimarães
Deputado Federal (PT-CE)

HB/hb